Banpará

TERMO DE DOAÇÃO Nº 003/2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E OBRA DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO/CASA DO MENINO JESUS III, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado integrante da administração indireta do Estado do Pará, com sede na cidade de Belém-PA, à Avenida Presidente Vargas, 251 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.913.711/0001-08, doravante designada **DOADOR**, neste ato representado por dois de seus representantes legais e/ou procuradores, designados na forma de seu estatuto social, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, e de outro lado **OBRA DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO – CASA DO MENINO JESUS III**, associação sem fins lucrativos, com sede nesta Cidade na Travessa Castelo Branco, n.º 1403, São Brás, inscrita no CNPJ n.º 07.805.785/0004-90, doravante denominada **DONATÁRIA**, representada nesta ato por seu presidente MARIA AURIMAR DE ANDRADE SILVA, portadora do CPF nº 060.116.913-15, celebram mediante **LICITAÇÃO DISPENSADA**, com fundamento no **art. 538 do Código Civil e art. 29, inciso XVII, alínea "a", da Lei n.º 13.303/2016**, a presente **DOAÇÃO**, em tudo observadas as formalidades legais e em atenção ao Processo n.º 085/2024 – PRESI/NUMAC, e as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOAÇÃO:

O **DOADOR**, por ato de mera liberalidade, sem coação ou influência de quem quer que seja, resolve doar o valor correspondente a R$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) à **DONATÁRIA**, a ser pago através de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$35.000,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), a partir do mês de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Doação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **DOADOR** transfere à **DONATÁRIA** todos os direitos, posse e o domínio dos bens objeto desta doação, no estado em que se encontram, e livre de qualquer encargo, cuja doação é feita em caráter irrevogável e irretratável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a DONATÁRIA aceita em doação da quantia descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, nos termos e condições ajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando utilizar a marca BANPARÁ, esta será divulgada em conformidade com os padrões técnicos, quantidade, tamanho, localização e meios ajustados entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o DOADOR poderá, a seu critério, fazer uso do nome ou designação da entidade e da ação beneficiada para efeitos de marketing institucional e divulgação pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS:

VISTO JURÍDICO VINCULADO AO PARECER NUJUR Nº 0261/2024 – PROC Nº 085/2024

CONSULTORIA JURÍDICA
Advogada
OAB/PA 12.20
BANPARÁ

AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Termo de Doação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: AS PARTES processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Termo de Doação, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados pessoais serão tratados para a finalidade descrita acima e se limitam a: Nome completo, RG, CPF, endereço, situação cadastral, de regularidade e idoneidade.

PARÁGRAFO QUARTO: AS PARTES deverão disponibilizar em seus endereços eletrônicos, documentação relevante para comprovação de cumprimento das medidas de segurança e boas práticas, caso possuam, como por exemplo, sua política de privacidade, código de conduta aprovado (quando disponível) e política de segurança da informação.

PARÁGRAFO QUINTO: O DONATÁRIO, caso identifique que uma instrução do DOADOR viola a Lei Geral de Proteção de Dados ou qualquer outra disposição normativa sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, deverá informá-lo imediatamente sobre tal fato.

PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

PARÁGRAFO OITAVO: As PARTES deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.

PARÁGRAFO NONO: AS PARTES deverão apresentar, sempre que solicitado pela outra, evidências de que o ambiente de realização dos serviços possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Termo de Doação, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A DONATÁRIA deverá indenizar o DOADOR e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pelo DOADOR e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação das cláusulas de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados.

Maíra Alanca
Advogada
OAB/PA 12.20

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O DOADOR deverá avaliar se a DONATÁRIA possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, tais como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Ao término do contrato e mediante solicitação escrita, AS PARTES deverão emitir documentos ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este Termo de Doação, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A rescisão ou expiração deste Termo de Doação não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Doação, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (I) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (II) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (III) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (IV) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A donatária afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Termo de Doação, não irá ofertar, prometer, pagar

Patrícia Alencar
Advogada
BANPARÁ

II. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

III. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

IV. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

V. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

VI. Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: a) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. b) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

VII. Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto dos resíduos gerados pelas suas atividades.

VIII. Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

IX. Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção.

X. Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

O DOADOR poderá declarar a interrupção antecipada da doação em razão de descumprimento pela DONATÁRIA de quaisquer das obrigações contidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Este contrato deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial do Estado, consoante disposição contida no art. 3º, inc. I e II do Decreto estadual nº 2.121/2018, o que deverá ser providenciado pelo **DOADOR** no prazo legal.

VISTO JURÍDICO VINCULADO AO PARECER NUJUR Nº 0261/2024 – PROC Nº 085/2024

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ

Maira Valença
Advogada
OAB/PA 13.208

ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o doador e/ou seus negócios.

PARÁGRAFO QUARTO: A donatária afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

PARÁGRAFO QUINTO: A donatária se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao doador a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

PARÁGRAFO SEXTO: A donatária afirma e garante que informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. O doador poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Termo de Doação, caso a donatária realize referida nomeação, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades ao doador pela rescisão do Termo de Doação, devendo a donatária responder por eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A donatária se obriga a cumprir e respeitar o código de ética e a política institucional de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo do doador ("Código de Ética" e "Política de PLD_FT), o qual declara conhecer. O Código de Ética deve ser solicitado pela donatária ao doador.

PARÁGRAFO OITAVO: Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Termo de Doação, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

A donatária declara que tem conhecimento de que o doador possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/.

PARÁGRAFO ÚNICO: A donatária, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL

A DONATÁRIA se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará, considerando os requisitos:

I. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

CONSULTORIA JURÍDICA
Maíra Alencar
Advogada
OAB/PA 12.20

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Belém/PA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, perante duas (02) testemunhas presentes.

Belém/PA, de de .

RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253 Assinado de forma digital por RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253

GRACIELE SILVA DE SOUSA GALVAO:73585971253 Assinado de forma digital por GRACIELE SILVA DE SOUSA GALVAO:73585971253 Dados: 2024.06.17 16:22:53 -03'00'

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DOADOR

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIA AURIMAR DE ANDRADE SILVA
Data: 14/06/2024 14:29:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OBRA DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO – CASA DO MENINO JESUS III

DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF:

_____

NOME:

CPF:

VISTO JURÍDICO VINCULADO AO PARECER NUJUR Nº 0261/2024 – PROC Nº 085/2024

CONSULTORIA JURÍDICA
Advogada
OAB/PA